

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2017/2020

Senhor Assessor,

Em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, solicitamos examinar as folhas retro, referente ao Julgamento do Pregão Presencial Registro de Preços n° 003/2018/FMS.

Atenciosamente,

Aliança do Tocantins, 17 de Outubro de 2018.



POLLIANA GUIDÁ DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal



FMS - Aliança-TO

Fls Nº 383

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003-2018/PP

Pregão Presencial N. 003/2018 (AUTUAÇÃO DA PREGOEIRA)

ORIGEM: Pregoeira

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

PARECER JURÍDICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ANÁLISE DAS FORMALIDADES DOS PROCEDIMENTOS. ART. 38, INCISO IV, PARECERE JURÍDICO EMITIDO SOBRE A LICITAÇÃO, LEI Nº 8.666/93. Formalizadas pela Pregoeira, regularmente instituída por ato do Chefe do Poder Executivo. 2. Essa aprovação, entretanto, se limita aos aspectos formais dos procedimentos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de licitação, encaminhado pela Pregoeira, objetivando a Legalidade na Formalização do Procedimento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE PRODUTOS, MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS PARA A MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE.

O processo licitatório está instruído com a solicitação dos Serviços, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, crédito pelo qual correrá a despesa, justificativa da contratação dos serviços, despacho do Gabinete do prefeito Municipal de Aliança do Tocantins - TO, solicitando a realização da Licitação na Modalidade Pregão, decreto de nomeação da pregoeira, Edital do Pregão Presencial n. 003/2018, com os anexos e minuta do contrato, protocolos de entrega do Edital aos participantes, documentações das empresas interessadas, propostas apresentadas, e ata de julgamento da proposta.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO



FMS - Aliança-TO
Fls Nº 384

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2017/2020

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, caput).

No caso, a Lei nº 10.520/2002 é a regra-matriz, aplicando subsidiariamente a Lei n. 8.666/93

Comissão de Licitação, o procedimento escolhido esta na conformidade com as disposições da lei nº 8.666/93, com observação especial na disposição dos artigos 22 e 23,

O exame nas documentações acusa um desenvolvimento criterioso e dentro da normalidade que o assunto requer, inclusive com julgamento das propostas nos termos da legislação pertinente a Tomada de Preço.

III - CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, em sede juízo, pela aprovação quanto às formalidades dos Procedimentos, e a proposta vencedora atende plenamente aos interesses do MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO. Manifesta este Assessor pela homologação do processo, cumprida todas as exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aliança do Tocantins - TO, aos 18 dias do mês de Outubro de 2018.


MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA
OAB/TO 6643

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM. 2017/2020

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Parecer sobre a licitação na modalidade de **Pregão Presencial - SRP nº 003/2018/FMS, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO DE PRODUTOS, MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS PARA A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE.**

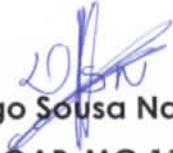
Na análise da Ata de Julgamento que fora apresentada, verifica que está plenamente de acordo com o disposto na legislação pertinente a matéria, bem como, no Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Proceda a homologação do certame, bem como, adjudicação dos itens julgados regulares pela autoridade administrativa responsável, nos termos da ata de Julgamento.

Encaminhe os autos a Exma. Srª. Gestora para deliberações.

É o parecer, s.m.j.

ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, 18 de Outubro de 2018.


Diogo Sousa Naves – Adv
OAB-MG 110.977
Assessor Jurídico